

DIREITO CIVIL

DIR 313

UNIDADE 3

PAGAMENTO INDEVIDO



PAGAMENTO INDEVIDO

PAGAMENTO INDEVIDO

**PRECEITOS LEGAIS DE REGÊNCIA,
NATUREZA JURÍDICA E
ESCOPO DO INSTITUTO**

PAGAMENTO INDEVIDO

O instituto do pagamento indevido está previsto nos artigos 876 a 883 do Código Civil de 2002, os quais reproduziram em boa medida o disposto nos artigos 964 a 971 do Código Civil de 1916.

PAGAMENTO INDEVIDO

Não obstante, ao contrário do Código de 1916, no qual o instituto do pagamento indevido constava do Título II, que tratava “Dos Efeitos das Obrigações”, no Código de 2002 o instituto foi incluído no Título VII, que trata “Dos Atos Unilaterais”, o que mereceu crítica da doutrina:

NANNI, Giovanni Ettore.
Enriquecimento sem causa.
3ª ed., São Paulo, Saraiva, 2012, p. 170

“Deve-se levar em consideração que os institutos citados — promessa de recompensa, gestão de negócios, pagamento indevido e enriquecimento sem causa — possuem diferenças em suas bases e não são oriundos da mesma natureza, razão pela qual o agrupamento entre os atos unilaterais é um foco de incidência de conflitos conceituais.”

**GAGLIANO, Pablo Stolze e
PAMPLONA FILHO, Rodolfo.
Novo Curso de Direito Civil.
Volume II, 9ª ed., 2008, p. 343**

“Enquanto a promessa de recompensa e a gestão de negócios são manifestações unilaterais de vontade que geram obrigações perante terceiros, **o enriquecimento sem causa é um gênero, do qual o pagamento indevido é apenas uma espécie.**”

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 287

“O pagamento indevido é o adimplemento que se fez sem causa jurídica. Todo aquele que pagou o que não devia tem direito a pedir de volta a prestação; a ação própria é a de repetição (de *repetere*, pedir de volta) do indébito. Constitui espécie do gênero enriquecimento sem causa.”

PAGAMENTO INDEVIDO

Quanto à natureza jurídica e ao escopo, o instituto gera ao beneficiário do pagamento indevido **a OBRIGAÇÃO DE RESTITUIR o foi indevidamente pago, com a consenquente REPETIÇÃO DO INDÉBITO,** conforme revela o proêmio do artigo 876 do Código Civil de 2002:

ARTIGO 876 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir;”

**MALUF, Carlos Alberto Dabus.
PAGAMENTO INDEVIDO E
ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
Revista USP, p. 119**

“Com efeito. A lei ampara o que paga por erro, impedindo dessa maneira e por um a razão de eqüidade, seu injusto empobrecimento.”

PAGAMENTO INDEVIDO

**CONCEITO,
HIPÓTESES
E EXEMPLOS**

OTHON SIDOU, J. M.
Dicionário jurídico.
Academia Brasileira de Letras Jurídicas.
9ª ed., 2004, p. 618

**“PAGAMENTO INDEVIDO. (Em lat. *Solutio indebiti*).
Dir. Obr. Diz-se do pagamento que é feito
voluntariamente e por erro, sobre débito
inexistente ou de valor abaixo do que foi pago.
CC, arts. 876-883; CTN, 165-169.”**

ALMEIDA, Felipe Cunha de.

**Responsabilidade civil e enriquecimento sem causa:
necessárias diferenças e considerações.**

Revista Jurídica, v. 65, n. 474, p. 59-81, abr. 2017

“Rubens Limongi França conceitua o pagamento indevido: ‘É a prestação errônea de uma obrigação suposta’. Também é espécie de enriquecimento sem causa, podendo, ainda, se dar de dois modos, ou seja, **objetivo e subjetivo. Em relação ao primeiro modo, caracteriza-se ‘quando o sujeito paga um débito inexistente’; já em relação ao segundo, é ‘quando o pagamento é feito à pessoa diversa do verdadeiro credor’. Portanto, quem recebeu o que não era deve restituir.”**

PAGAMENTO INDEVIDO

Com efeito, há pagamento indevido – que gera a obrigação de restituição – tanto na hipótese de pagamento realizado erroneamente por suposta dívida inexistente ou de dívida de valor inferior (pagamento indevido objetivo) quanto na hipótese de pagamento a quem não é o credor da dívida paga (pagamento indevido subjetivo).

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 285

**“Quem paga por erro mais do que deve,
pode repetir o que excedeu indevidamente.
Basta qualquer erro, mesmo o leve.”**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0433.13.011706-5/001,
17ª CÂMARA CÍVEL do TJMG**

"- Os valores pagos em excesso devem ser restituídos ao comprador do bem, de forma simples, nos termos do art. 876, do Código Civil, e em obséquio do Princípio que repudia o enriquecimento sem causa"

PAGAMENTO INDEVIDO

Por oportuno, vale ressaltar que o artigo 876, *in fine*, do Código Civil de 2002, reproduz a hipótese prevista no antigo artigo 964 do Código Civil de 1916: recebimento de pagamento em caso de dívida condicional sem o prévio cumprimento da condição. Trata-se de espécie de pagamento indevido objetivo.

ARTIGO 876 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; **obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição.**”

**MALUF, Carlos Alberto Dabus.
PAGAMENTO INDEVIDO E
ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
Revista USP, p. 117**

“Com a ideia complementar a lei considera indevido o que se recebeu por ‘dívida condicional, antes de cumprida a condição’ (alínea do art. 964 do Código Civil).”

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 287

“Considera-se, igualmente, indevido o adimplemento (ou pagamento) quando feito antes de cumprida determinada condição, prefixada no ato jurídico, ainda que por erro, cabendo a repetição do indébito; como a condição é evento futuro e incerto, pode jamais acontecer, sendo inexigível o adimplemento.”

PAGAMENTO INDEVIDO

**OBJETO DO PAGAMENTO INDEVIDO:
DINHEIRO OU OUTRA COISA**

PAGAMENTO INDEVIDO

Ao contrário do que pode parecer à primeira vista, o pagamento indevido pode ter sido realizado em dinheiro e TAMBÉM mediante coisa diversa de dinheiro, como por DAÇÃO DE IMÓVEL, hipótese prevista no artigo 879 do Código Civil de 2002, que reproduz artigo 968 do Código de 1916.

**MALUF, Carlos Alberto Dabus.
PAGAMENTO INDEVIDO E
ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
Revista USP, p. 120**

“É possível que o pagamento indevido se tenha efetuado pela dação de um imóvel. Fundamentalmente, isto em nada muda os princípios dos arts. 964 e 965 do Código Civil. Assim, o *solvens* (pagador), que transferiu ao *accipiens* (recebedor) imóvel em pagamento indevido, pode consegui-lo de volta, se provar que pagou por erro. *Solvens* e *accipiens* voltam ao estado anterior em que se encontravam, desfazendo-se em consequência o negócio.”

PAGAMENTO INDEVIDO

ERRO NO PAGAMENTO E ÔNUS DA PROVA

PAGAMENTO INDEVIDO

À vista do artigo 877 do Código Civil de 2002, o ônus da prova é de quem pagou indevidamente.

Cabe ao pagador demonstrar o pagamento e o erro cometido na realização do pagamento ao recebedor, para que este passe a ser devedor da obrigação de restituir.

ARTIGO 877 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 877. Àquele que voluntariamente pagou o indevido incumbe a prova de tê-lo feito por erro.”

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 287

“Para que possa prosperar a repetição do indébito, ao prejudicado incumbe a prova de que adimpliu por erro. O erro não se presume; o ônus da prova é de quem pagou ou adimpliu.”

APELAÇÃO Nº 134.198, TJDFT

“Alegando a autora da ação pagamento indevido, induvidosamente é seu ônus de provar, primeiro, o pagamento e, segundo, ser ele indevido.”

PAGAMENTO INDEVIDO

Ainda em relação ao disposto no art. 877 do Código, vale pontuar que **TUDO E QUALQUER TIPO DE ERRO** – quanto ao objeto ou quanto à pessoa; erro escusável ou inescusável; de fato ou de direito – **autoriza a restituição do pagamento indevido, vale dizer, a repetição do indébito.**

**MALUF, Carlos Alberto Dabus.
PAGAMENTO INDEVIDO E
ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.
Revista USP, p. 120**

**“Assim, qualquer que seja o erro,
de direito, de fato, escusável ou-não,
é ele capaz de levar à repetição do
indébito.”**

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 285

**“Quem paga por erro mais do que deve,
pode repetir o que excedeu indevidamente.
Basta qualquer erro, mesmo o leve.”**

PAGAMENTO INDEVIDO

**PAGAMENTO DE DÍVIDA PRESCRITA
OU
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
JUDICIALMENTE INEXIGÍVEL:
IMPOSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO**

PAGAMENTO INDEVIDO

À vista do artigo 882 do Código Civil de 2002, quem paga DÍVIDA PRESCRITA ou cumpre OBRIGAÇÃO JUDICIAL QUE AINDA NÃO É EXIGÍVEL, o faz validamente e NÃO tem direito de restituição.

ARTIGO 882 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 882. Não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível.”

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 287

“Omissis; assim, não se repete o que se pagou por dívida prescrita, por desconhecimento da lei que admite a prescrição, porque nesse caso a dívida existe, faltando apenas a exigibilidade.”

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 288

“As chamadas dívidas morais ou juridicamente inexigíveis, como as prescritas ou as decorrentes de jogo ou aposta, não obrigam, mas não podem ser repetidas, se o devedor pagou; o direito existia, embora destituído de pretensão. Nesses casos, cumpriu-se o dever, que permanecia latente.”

PAGAMENTO INDEVIDO

PAGAMENTO DE DÍVIDA

OU ENTREGA DE COISA

PARA FIM ILÍCITO OU IMORAL:

IMPOSSIBILIDADE DA REPETIÇÃO

PAGAMENTO INDEVIDO

À vista do artigo 883 do Código Civil de 2002, também NÃO tem direito de restituição que paga ou entrega coisa com finalidade ilícita ou imoral.

ARTIGO 883 DO CÓDIGO CIVIL

“Art. 883. Não terá direito à repetição aquele que deu alguma coisa para obter fim ilícito, imoral, ou proibido por lei.

Parágrafo único. No caso deste artigo, o que se deu reverterá em favor de estabelecimento local de beneficência, a critério do juiz.”

PAGAMENTO INDEVIDO

É o caso, por exemplo, de quem efetua pagamento ou entrega coisa com a finalidade de homicídio de outrem. Ainda não cometido o crime pelo terceiro beneficiário do pagamento ou da entrega de coisa, não há possibilidade de restituição.

LÔBO, Paulo
Direito Civil - Obrigações.
2ª ed., 2011, p. 288

“A má-fé impede a repetição do indébito. Está de má-fé quem der alguma coisa para obter fins ilícitos ou imorais. Exemplos: não pode repetir o que der dinheiro para jogo proibido, que não se realizou; o que der dinheiro a servidor público, para obter parecer favorável, o que não aconteceu.”

DIREITO CIVIL

DIR 313

UNIDADE 4

RESPONSABILIDADE CIVIL